

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 483/2023.

AUTORIA: Ver. Diego Afonso.

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Fisiculturismo, Musculação e Fitness.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FISICULTURISMO, MUSCULAÇÃO E FITNESS – NÃO ATENDIMENTO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Diego Afonso, cuja ementa é “CONSIDERA de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Fisiculturismo, Musculação e Fitness.”.

Anexo ao projeto verifica-se os seguintes documentos: (i) Estatuto Social; (ii) Cartão do CNPJ; (iii) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais; (iv) Certificado de Regularidade do FGTS; (v) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (vi) Certidão de Idoneidade do Presidente, Vice e Diretor Financeiro; (vii) Certidão Negativa de Falência e Recuperação de Crédito; (viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (ix) Relatório de Cumprimento das atividades em 2022; (x) Demonstração do Resultado do Exercício de 2022; (xi) Documento de identificação RG do Presidente da Federação; (xii) Comprovante de Residência do Presidente da Federação; (xiii)



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Documento de identificação CNH do Vice-Presidente da Federação; (xiv) Comprovante de Residência do Vice-Presidente da Federação; (xv) Documento de identificação RG da Diretora Financeira; (xvi) Comprovante de Residência da Diretora Financeira da Federação; (xvii) Ata da Assembleia Geral; (xviii) Certidões de Antecedentes Criminais do Presidente, Vice-Presidente e Diretora Financeira; (xix) Plano de Trabalho/Relatório da Federação.

Deliberado em Plenário no dia 04/10/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 06/10/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, considera de utilidade pública a Federação Amazonense de Fisiculturismo, Musculação e Fitness.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.386/2009, que trata das normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do município de Manaus, determina em seu artigo 3º os requisitos exigidos:

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

a) objetivos e finalidades da entidade;

b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;



PROCURADORIA LEGISLATIVA

c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falha, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.

Depreende-se que para se alcançar a declaração, a lei determina ser necessário o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º, ou seja, a totalidade dos requisitos.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ao analisar a documentação acostada, verifica-se que não houve o preenchimento de todos os requisitos, veja-se: não há previsão **em estatuto** de que os **cargos da diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados; de que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;** e de que, na hipótese de dissolução da entidade e em caso de falha no repasse do patrimônio a uma entidade congênere, **seja o patrimônio repassado ao Poder Público.**

Ademais, não foram apresentados: **certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social**, bem como os atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta de **todos os membros** da diretoria e do conselho fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o Projeto de Lei n. 483/2023 não atende ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009, razão pela qual opina-se pela não tramitação da proposta.

É o parecer.

Manaus, 08 de novembro de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.072302

Data 08/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.072302

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 08/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 483/2023.

AUTORIA: Ver. Diego Afonso.

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Fisiculturismo, Musculação e Fitness.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de novembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.072302

Data 08/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.072302

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
 LOPES
Data 10/11/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
 RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
 PROVIDÊNCIAS

